



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA**  
**GOVERNO DA MORALIDADE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 0278 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**Cria Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itabela.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Itabela na formulação de públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itabela propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementares pelo Governo.

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de 2004.

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando as prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo Único** – Compete também ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itabela estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.



**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSEA do Município de Itabela será composto por no mínimo 12 conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II- Associação de classes profissionais e empresariais;
- III- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§ 3º- As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º- O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não- governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º- O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos , admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º- A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 9º- Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10- Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 11- O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12- A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada



**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itabela contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º- As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º- Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidade da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itabela poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7º**- Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itabela, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 8º**- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itabela reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 9º**- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de Itabela elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**Art.10**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 2003.



**Bernardino Carmo de Souza**  
Prefeito Municipal

A blue ink handwritten signature of Bernardino Carmo de Souza, written over the printed name.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA**  
**GOVERNO DA MORALIDADE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Of. GP n.º. 0823/04

Itabela, 09 de janeiro de 2004.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando cópias das Leis Municipais n.º 278/03 ,279/03 e 280/03 devidamente sancionadas.

Antecipamos votos de grande apreço.

Atenciosamente,

Maria Lucia Oliveira Santos  
Chefe de Gabinete

Exm.º. Senhor,  
Dorival Santos Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal de Itabela  
Itabela - BA.